

**RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL
SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 3.º TRIMESTRE DE 2018
DA APA-Administração do Porto de Aveiro, SA**

I. Nota Prévia

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda por força do estatuído na alínea *b*) do artigo 16.º dos Estatutos da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., doravante designada por APA, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, com as alterações deliberadas em Assembleia Geral Anual de 31 de março de 2008, vem o Conselho Fiscal emitir o seu Relatório sobre a execução orçamental da APA, relativo ao 3.º trimestre de 2018.

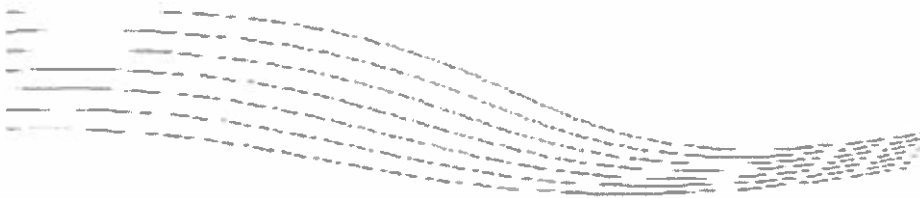
O presente Relatório é elaborado com base no Relatório de Controlo Orçamental do 3.º trimestre apresentado pelo Conselho de Administração da APA, que inclui o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Controlo Orçamental e o Plano de Investimentos relativos ao mesmo período, no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) a aguardar aprovação em Assembleia Geral Anual, bem como no Memorando de Acompanhamento elaborado sobre esta matéria pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sobre o qual o Conselho Fiscal expressa a sua concordância, e que faz parte integrante deste Relatório.

Para a elaboração do presente Relatório, o Conselho de Administração prestou ao Conselho Fiscal a informação e os esclarecimentos necessários, sendo de realçar a colaboração da Direção Financeira da APA na disponibilização de informação documental, contabilística, de gestão e demais esclarecimentos obtidos do ROC.

II. Análise da Execução Orçamental

Assim, no âmbito da análise efetuada à execução orçamental relativa ao 3.º trimestre de 2018, o Conselho Fiscal entende destacar os seguintes aspetos:

1. O rendimento proveniente da Exploração Portuária ascendeu a 3.343,4 mil euros, o que representa uma redução de 4,6% (-160,3 mil euros) em relação ao orçado e de 1,6% (-54,3 mil euros) relativamente ao período homólogo de 2017. Para o desvio verificado de 160,3 mil euros, em relação ao objetivo, contribuiu essencialmente a tarifa de armazenagem (-146,0 mil euros), devido ao aumento não previsto da área de armazenagem privada no Terminal de Granéis Sólidos (cujo efeito se refletiu favoravelmente nos rendimentos de ocupação) e devido à diminuição do movimento portuário verificado no Terminal Norte, o qual foi inferior em 216.325 toneladas face ao previsto.



2. O porto de Aveiro movimentou no período em análise, 4.092.907 toneladas, o que corresponde a um aumento de 4,2% em relação ao mesmo período homólogo e de 2,2% em relação ao orçado para o trimestre. Para o aumento verificado na quantidade movimentada no porto, destaca-se o desempenho positivo do Terminal de Contentores e Ro-Ro ao superar em 257.394 toneladas o objetivo estabelecido. Até ao final do 3.º trimestre, escalaram o porto de Aveiro 814 navios, o que corresponde a uma diminuição de 1,5 % (- 12 navios) em relação ao previsto e de 0,5% (- 4 navios) face ao verificado no mesmo período homólogo de 2017, com reflexo na arqueação bruta total, que atingiu 4.568.105 GT, o que traduz um aumento de 6,8% em relação ao mesmo período homólogo e de 4,0% face ao objetivo.

3. A APA apurou um Resultado Operacional positivo de 2.207,49 mil euros, o que reflete uma redução de 33,9% (-1.133,8 mil euros) em relação ao período homólogo, mas ainda assim um aumento de 15,2% (291,5 mil euros) face ao objetivo. Para a redução verificada no resultado operacional face ao período homólogo, terão contribuído sobremaneira a suspensão da aplicação das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015 que regula a utilização dos Terminais de Carga Geral e de Graneis Sólidos nesta Administração portuária, com um impacto desfavorável de 683,6 mil euros (-71,1%) no resultado líquido da APFF (por aplicação do método da equivalência patrimonial) e o aumento de 242,3 mil euros dos gastos com FSE.

4. O EBITDA registou no período considerado um valor de 8.466,56 mil euros o que traduz uma redução de 11,6% em relação ao período homólogo, mas um aumento de 4,14% em relação ao orçado. Quanto ao EBITDA ajustado de imparidades de dividas a receber, dos rendimentos da reversão dos bens dos concessionários, da imputação de subsídios para o investimento, e dos ganhos/perdas imputados da APFF, foi apurado pela APA cerca de 4.473,3 mil euros.

5. Em resultado do referido anteriormente, a APA apurou um Resultado Líquido no período considerado de 2.399,8 mil euros, o que representa uma redução de 25,0% (-798,3 mil euros) em relação ao período homólogo, mas um desvio favorável de 34,5% (616,1 mil euros) em relação ao objetivo.

6. Quanto à execução do plano de investimentos, continuam a verificar-se atrasos na concretização dos projetos estratégicos, designadamente na “Implementação da Operacionalidade do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro”, “Empreitada de dragagem dos fundos adjacentes e remoção dos inertes da ZALI para reforço do cordão Litoral a Sul da Costa Nova” e “Empreitada de Ampliação do Terminal de Contentores e Ro-Ro”, tendo sido atingida uma taxa de execução de 3,9%, considerando uma realização de 536,7 mil euros face ao objetivo de 13.817,2 mil euros.

III. Cumprimento das obrigações legais

7. A APA no 3.º trimestre agravou em 2,92 p.p. o peso dos Gastos Operacionais (considerando os gastos com o pessoal corrigidos dos encargos decorrentes da reposição salarial e das indemnizações por rescisão) no volume de negócios em relação ao período homólogo de 2018, não cumprindo o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO 2018), devido ao aumento de 13,34% nos gastos com FSE e à redução de cerca de 3% no volume dos negócios, na sequência da cessação da atividade da extração de inertes, conforme justificação apresentada pela Administração portuária.

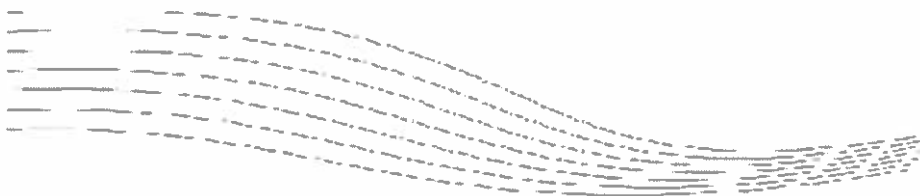
8. Apesar do resultado do indicador anterior, verificou-se uma redução de cerca de 1% nos gastos com o pessoal ajustados em relação ao período homólogo, o qual não teve a magnitude suficiente para compensar o incremento verificado nos gastos com os FSE e a redução registada no volume dos negócios.

9. Devido ao incumprimento referido no ponto 7. anterior, a APA solicitou através do ofício n.º 30_SG, em 17 de junho de 2018, a autorização para a utilização de indicador alternativo para a aferição da otimização da estrutura de gastos operacionais para os anos 2018, 2019 e 2020, para ambas as Administrações Portuárias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 145.º do DLEO 2018, para o qual ainda não obteve resposta.

10. Quanto ao conjunto dos gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel no 3.º trimestre, verificou-se um aumento de 8,43% em relação ao período homólogo e de 1,46% face ao previsto no PAO, não tendo sido dado cumprimento ao previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 145.º do DLEO 2018. Contudo, verificou-se uma diminuição de 5,25 p.p. na evolução do conjunto dos gastos referidos anteriormente face ao registado no trimestre anterior, quando comparado com o período homólogo.

11. Quanto à evolução do endividamento, verificou-se uma redução de 2,65%, por aplicação da fórmula estabelecida no n.º 4 do artigo 146.º do DLEO 2018.

12. No que se refere ao cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, a APA poderá ao abrigo da exceção autorizada e comunicada pelo IGCP, em 30 de julho de 2018, manter os fundos depositados na banca comercial apenas no montante equivalente ao cumprimento do serviço dos empréstimos, nas datas previstas para o efeito. Nesta sequência e com vista ao cumprimento do estabelecido naquela comunicação, a APA já promoveu as diligências necessárias para o cancelamento das contas bancárias sedeadas na banca comercial, com exceção de uma para assegurar os serviços bancários não prestados pelo IGCP.



13. Finalmente, o Conselho Fiscal entende que o relatório de execução orçamental apresentado pelo Conselho de Administração da APA, SA, reflete o desempenho da empresa para o período em análise, mas sinaliza a discreta execução dos projetos estratégicos face ao PAO, bem como o referido no ponto 6.9 do Memorando de Acompanhamento elaborado pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

Lisboa, 15 de março de 2019

A Presidente,

A Vogal,

A Vogal,

Ana Luisa Louro da Graça Peixito
Soares

Rita Maria Góis de Carvalho

Maria Gabriela
Nunes Mendes Campos

Memorando de Acompanhamento – Terceiro Trimestre de 2018

Introdução

1. Para efeitos do disposto no nº 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro, procedemos à análise da Informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., ("Entidade" ou "APA") relativa ao terceiro trimestre de 2018, incluída no documento em anexo denominado "Controlo Orçamental - setembro de 2018", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de Investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Entidade a implementação e manutenção de um adequado sistema de Informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Entidade ao longo do terceiro trimestre de 2018 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever relatar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuamos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Entidade, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Entidade, denominado "Controlo Orçamental - setembro de 2018";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
 - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 104º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio.
5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Entidade relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, nem uma revisão limitada às mesmas, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Entidade no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto no nº2 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respectivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referido como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º, 4150-146 Porto

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e Informação financeira da Entidade do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

6.1. A demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	30 de Setembro 2018			30.09.2017	Variação Set 18 / Set 17
	Real	Orçamento	Variação		
Vendas e serviços prestados	3.343.714	3.504.051	(160.337)	3.398.012	(54.298)
Subsídios à exploração	-	2.325	(2.325)	3.423	(3.423)
Rendimentos ou perdas relativas a Investimentos	278.019	676.878	(398.859)	961.590	(683.570)
Fornecimentos a serviços externos	(2.058.350)	(2.625.559)	567.209	(1.816.098)	(242.253)
Gastos com o pessoal	(3.888.475)	(3.977.971)	89.496	(3.847.988)	(40.487)
Imparidade de dívidas a receber (perdas)/ reversões	74.437	(105.963)	180.400	(19.383)	93.820
Outros Rendimentos	10.925.698	10.822.506	103.192	11.158.112	(232.414)
Outros Gastos	(208.485)	(165.932)	(42.553)	(264.001)	55.516
Resultados antes de depreciações, gastos líquidos de financiamento e impostos	8.466.558	8.130.335	336.223	9.573.667	(1.107.109)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(6.259.070)	(6.214.313)	(44.757)	(6.232.375)	(26.696)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	2.207.488	1.916.022	291.466	3.341.292	(1.133.805)
Juros e rendimentos similares obtidos	16.977	11.250	5.727	21.193	(4.216)
Juros e gastos similares suportados	(21.817)	(21.585)	(232)	(24.892)	3.075
Resultados antes de impostos	2.202.648	1.905.687	296.961	3.337.593	(1.134.946)
Imposto sobre o rendimento do período	197.185	(121.956)	319.141	(139.464)	336.649
Resultado líquido do período	2.399.833	1.783.731	616.101	3.198.130	(798.297)

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (I) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2017, a perda por imparidade acumulada sobre os ativos fixos tangíveis e intangíveis da subsidiária APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("APFF") ascende a 86.178 milhares de Euros. Em função do estudo que irá ser desenvolvido no final do exercício de 2018, conducente à atualização do valor da referida perda, poderão resultar ajustamentos relevantes nas demonstrações financeiras da Entidade, no seguimento da adoção do método da equivalência patrimonial utilizado na valorização do investimento nesta subsidiária.
- (II) Os fornecimentos e serviços externos apresentam um desvio positivo de 567.209 Euros, face ao orçamento, justificado, essencialmente, pelo atraso na realização de diversas empreitadas de conversação e reparação e na contratualização de diversos serviços especializados de Informática, consultadoria, monitorização ambiental.
- (III) Os rendimentos ou perdas relativas a Investimentos, resultantes do reconhecimento do resultado líquido da sua participada (APFF, S.A.) no montante de 278.019 euros, através do método de equivalência patrimonial, apresentam um desvio negativo de 398.859 Euros, face ao orçamento, justificado pela suspensão, de 16 de janeiro a 03 de maio de 2018, da aplicação das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, que aprova as "Normas para a Utilização dos Terminais de Carga Geral e de Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz".

- 6.2. No que se refere aos bens adquiridos ou construídos pelos concessionários de serviço público e por concessionários de usos privativos de bens dominiais afetos à atividade portuária, e que revertam gratuitamente para a Entidade no final dos respetivos contratos, recomendamos que a APA passe a solicitar numa base periódica (anual) aos concessionários um reporte atualizado sobre os bens que reverterão para a APA, devendo proceder a uma análise crítica de tal informação, no sentido de verificar a eventual omissão de algum equipamento relevante, a sua valorização, a qual deverá basear-se nas faturas de compra, ou se algum dos equipamentos indicado pelos concessionários já estará, eventualmente, fora de utilização e, desta forma, não tenha valor económico. Por outro lado, deverão ser efetuadas, numa base regular, verificações físicas aos ativos dos concessionários reconhecidos nas demonstrações financeiras da Entidade, no sentido de se garantir a sua existência e estado de uso, com o objetivo de se avaliar a estimativa das vidas úteis que lhes foram atribuídas.
- 6.3. Os "Outros rendimentos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Entidade, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Prestações de Serviços". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar a DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e a AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APA das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Entidade.
- 6.4. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Entidade efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.). No entanto, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar a totalidade dos serviços bancários essenciais à sua gestão de tesouraria, designadamente descobertos bancários, depósito de vales postais e cheques "não à ordem", a Entidade solicitou, a 15 de junho de 2018, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 104.º do DL 33/2018, de 15 de maio, autorização para manter na banca comercial, aproximadamente 10% do total das suas disponibilidades. A 30 de julho de 2018, o IGCP, E.P.E. respondeu, excepcionando, somente, os valores inerentes às operações de financiamento realizadas. Assim, com vista a dar cumprimento a tal despacho, a Entidade iniciou, nessa data, as necessárias diligências com vista ao cancelamento de todas as contas junto da banca comercial, com exceção de uma, estritamente necessária para assegurar os serviços bancários não prestados pelo IGCP, E.P.E..

Em 30 de setembro de 2018, os depósitos à ordem e a prazo eram como segue (exceto depósitos de garantia):

	<u>30-set-18</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	27.794.624
- Banca comercial	3.399.980
	<u>31.194.603</u>

- 6.5 A imparidade em saldos a receber de clientes é determinada tendo por base os riscos de cobrança identificados no final de cada ano. No entanto, tendo em consideração a respetiva antiguidade e relevância, chamamos a atenção para os seguintes saldos à data de 30 de setembro de 2018, para os quais não se encontram registadas imparidades:

Ciente	Não Vencido	Entre 0 e 90 dias	Entre 90 e 180 dias	Entre 180 e 360 dias	Superior a 360 dias
Aveiport - Sociedade Operadora Portuária Aveiro Lda.	100.629	3.643	-	4.462	365.540
Docapesca - Portos e Lotas	66.474	949	-	-	1.124.968

O cliente Aveiport - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, Lda., cujo saldo em 30 de setembro de 2018 ascende a 474.274 euros, intentou em exercícios anteriores uma ação contra a Entidade, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, na qual é peticionada a apreciação da legalidade das normas do tarifário da Entidade, que aplicam a taxa a suportar pela Aveiport pela utilização de grua privada para movimentação das suas cargas nos terminais do setor norte do Porto de Aveiro durante um determinado período de tempo, em exercícios anteriores. O Conselho de Administração da APA considera, baseado em parecer do seu assessor legal que acompanha este processo, que a decisão do Tribunal lhe será favorável, pelo facto da aplicação da referida taxa resultar do tarifário que foi acordado entre as partes. Nas circunstâncias, sobre o saldo vencido há mais de 360 dias, no montante de 365.540 Euros, não foi reconhecida qualquer perda por imparidade, por ser entendimento do Conselho de Administração que o referido montante será integralmente cobrado.

No que se refere ao cliente Docapesca - Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), durante o exercício de 2014, a APA e esta entidade celebraram um Contrato de Concessão de instalações destinadas a atividades da pesca e serviços conexos no porto de pesca costeira de Aveiro. A celebração deste Contrato de Concessão resultou das negociações iniciadas no exercício de 2013, com vista à resolução do litígio existente relativamente às taxas de movimentação do pescado, faturadas pela Entidade, mas que se encontravam em fase de cobrança coerciva. Assim, o contrato de concessão celebrado com a Docapesca fixou como contrapartida da Concessão uma anuidade, no montante de 334.250 Euros, atualizável em base anual, de acordo com o fator de atualização das rendas não habitacionais. Esta anuidade produziu efeitos com referência a 1 de outubro de 2014, tendo-se acordado simultaneamente o pagamento do montante de 2.137.868 Euros referente as taxas de uso privativo do edifício da Lota durante o período de 1 de janeiro de 2000 a 30 de setembro de 2014.

A celebração deste contrato deu origem, em 2015, à emissão de créditos no montante de 2.936.603 Euros e à emissão de uma nota de débito, no montante de 2.249.948 Euros, tendo-se procedido, no exercício de 2014, à reversão da totalidade da imparidade reconhecida sobre o saldo a receber deste cliente, no montante de 2.799.357 Euros. Tendo por base informação recebida deste cliente, o montante de 1.124.980 Euros, correspondendo à contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo celebrado entre as partes em 1 de outubro de 2014, foi reconhecido pela Docapesca em janeiro de 2017, não existindo, na opinião do Conselho de Administração da APA, qualquer risco de cobrança, motivo pelo qual não foi reconhecida qualquer imparidade. Em 15 de abril de 2016, o Tribunal Tributário de Lisboa julgou válida e relevante a transação acordada entre as partes, tendo homologado judicialmente, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

- 6.7 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento calculados e divulgados pela Entidade (dias):

30.09.2017	31.12.2017	31.03.2018	30.06.2018	30.09.2018
45	36	38	37	36

- 6.8 Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Entidade ("Controlo Orçamental - Setembro de 2018"). Contudo, cumpre-nos referir que o Orçamento para 2018 não foi objeto de aprovação pelo acionista único em Assembleia Geral. Assim, o Orçamento que vier a ser aprovado poderá ser diferente do que serviu de base à emissão deste Memorando.
- 6.9 A O balanço consolidado da Entidade em 31 de dezembro de 2017 inclui na rubrica "Ativos fixos tangíveis" o montante de, aproximadamente, 286.557.000 euros respeitante aos ativos operacionais referentes ao Porto de Avelro e que suportam o desenvolvimento das suas operações, essencialmente constituídos por Infraestruturas portuárias. A rentabilidade operacional da Entidade obtida no exercício de 2017 e em exercícios anteriores, quando comparada com o valor líquido contabilístico daqueles ativos, evidencia a existência de Índices de Imparidade, os quais estão essencialmente associados a uma subocupação da capacidade total instalada no Porto de Avelro. Conforme referido no Relatório de Gestão do exercício de 2017, durante o mesmo exercício o Conselho de Administração da Entidade solicitou a uma entidade independente um estudo de imparidade relativamente àqueles ativos, o qual confirmou a existência de uma perda no montante de, aproximadamente, 195.000.000 euros. De acordo com o mencionado no Relatório de Gestão, é intenção do Conselho de Administração submeter o registo daquela perda à apreciação do Acionista Único, em sede de Assembleia Geral, razão pela qual não procedeu ao registo da referida perda. Consequentemente, a situação patrimonial da Entidade em 31 de dezembro de 2017 encontra-se sobreavaliada em, aproximadamente, 195.000.000 euros, excluindo eventuais impactos ao nível de impostos diferidos. À data do presente memorando os documentos de prestação de contas relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 2017 não se encontram aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 5 de dezembro de 2018



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC

